



Universidade do Minho  
Escola de Ciências

## **Conselho Científico**

### **Nota Informativa nº 01/2024**

O Conselho Científico da Escola de Ciências, na sua reunião de 12 de junho, definiu os seguintes princípios orientadores a ter em consideração na análise dos processos de reconhecimento de graus estrangeiros:

#### **Para todos os processos:**

- O júri deverá integrar o/a Diretor/a de curso da UMinho, para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento;
- O júri deve confirmar que os documentos recebidos não deixam dúvida quanto à autenticidade dos diplomas em apreço e, caso haja, deverá solicitar apoio ao Gabinete de Processos Académicos (GPA). Se necessário, o júri pode ainda solicitar ao mesmo serviço informação adicional sobre os conteúdos detalhados do curso em análise que lhe permita verificar o nível de cumprimento dos critérios abaixo enunciados quanto à equivalência dos diplomas.
- Observar os requisitos que à luz do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM) em vigor configuram um curso de Primeiro Ciclo, Segundo Ciclo ou Terceiro Ciclo.
- Seja favorável ou desfavorável, o júri deve fundamentar a sua decisão de forma a que o resultado não suscite dúvidas no/a requerente. Para isso deve ainda ter por base a legislação aplicável e as orientações abaixo enunciadas, atendendo à especificidade da formação, sua tipologia e nível, quando aplicáveis.

#### **Nos processos de reconhecimento de nível ao grau de Licenciado ou Mestre:**

Para além de observar o disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, em particular no que diz respeito à “...*comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português*”, o júri deve verificar que:

- A duração total do conjunto dos cursos de graduação e pós-graduação efetuados pelo requerente no estrangeiro, deverá ser, no mínimo, de 6 semestres de graduação e 4 semestres de pós-graduação;
- O número de horas totais cumpridas pelo requerente no curso de graduação ou pós-graduação efetuado no estrangeiro, deverá ser, no mínimo, equivalente ao número de horas totais do curso/grau a que pede o reconhecimento, ou seja, o equivalente à carga horária prevista em cursos de graduação (180 ECTS) ou pós-graduação (120 ECTS);
- No caso de pedido de reconhecimento de nível a um curso tipicamente com componente experimental no ensino superior português, o curso de graduação e pós-graduação efetuado pelo requerente no estrangeiro também deverá ter uma componente experimental equivalente;
- No caso de mestrado, a dissertação que foi defendida pelo requerente na instituição estrangeira deverá ter, pelo menos, os mesmos requisitos que os habitualmente exigidos pela direção de curso da UMinho para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento.

### **Nos processos de reconhecimento específico ao grau de Licenciado ou Mestre:**

Para além de observar o previsto no Decreto-Lei n.º 66/2018, em particular no que diz respeito à “...*análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade*”, o júri deve verificar que:

- Os conteúdos da(s) área(s) científica principal(ais) da licenciatura da UMinho deverão ter equivalência, em pelo menos 80%, aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- Os conteúdos das outras áreas científicas da licenciatura da UMinho devem ter, no mínimo, 50% de equivalência aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- A duração total do conjunto dos cursos de graduação e pós-graduação efetuados pelo requerente no estrangeiro, deverá ser, no mínimo, de 6 semestres de graduação e 4 semestres de pós-graduação;
- No caso de mestrado, a dissertação que foi defendida pelo requerente na instituição estrangeira deverá ter, pelo menos, os mesmos requisitos que os habitualmente exigidos pela direção de curso da UMinho para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento.

### **Nos processos de reconhecimento de nível e específico ao grau de doutor na ECUM**

- O curso estrangeiro deverá ter, no mínimo, uma duração de seis semestres curriculares, e nunca inferior à do curso para a qual solicita o reconhecimento específico.
- A tese de doutoramento deve apresentar originalidade, qualidade e impacto equivalente ao exigido aos doutoramentos defendidos na Universidade do Minho, e evidenciar a especificidade inerente ao curso para a qual solicita o reconhecimento específico;
- Adicionalmente a tese que foi defendida pelo requerente na instituição estrangeira deverá ter, pelo menos, os mesmos requisitos que os exigidos no Regulamento Académico da UMinho para atribuição do Grau de Doutor:

*“O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:*

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;*
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;*
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;*
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção reconhecido;*
- e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;*
- f) Capacidade para comunicar com os seus pares, com a restante comunidade académica e com a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;*
- g) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural. “*